



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: ADILSON RODRIGUES MOREIRA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 66.475.880/0001-60, sediada na Avenida Jair Leite; nº 626, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representada por, Adilson Rodrigues Moreira pessoa física inscrita no CPF sob o nº 008.391.456-08 e CTPS nº 51450/0073 MT/MG, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Clark, nº 172, Bairro Centro, município de Pimenta/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 031/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 048/2015, Pregão Presencial nº 031/2015**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

FORNECEDOR: ADILSON RODRIGUES MOREIRA - ME.							
Item	Código	Marca	Descrição do Material / Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	9983	ZERO CAL	Adoçante líquido 100 ml.	Unidade.	10	2,40	24,00
7	18669	CRYSTAL	Água Mineral sem Gás / Garrafa Plástica com 1000 ml.	Unidade.	20	1,60	32,00
15	15190	TOZZI	Azeitonas Selecionadas Verdes com Carço 500grs	Unidade.	14	6,49	90,86
20	15192	PREFRITT	Batata Palha 400grs.	Pacote	60	4,95	297,00
48	57	2 FAZENDAS	Farinha de Mandioca Tipo I, 500 g	Pacote	21	2,20	46,20
49	10282	KI-FLOR	Farinha de Milho 1 kg.	Pacote	8	3,15	25,20
53	18735	FERMIX	Fermento Biológico Seco / Instantâneo / Envelopes de 10 gramas.	Unidade.	40	0,90	36,00
56	4811	FAZENDA SAO JOÃO	Fubá de Canjica 1000g	Pacote	8	4,20	33,60



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

57	62	FAZENDA SAO JOÃO	Fubá de Milho 1000g (Comum).	Pacote	3	2,80	8,40
66	65	NINFA	Macarrão Espaguete 08 Sémola 500 g	Pacote	20	1,85	37,00
67	15203	AMALIA	Macarrão Tipo Lasanha Pré Cozido / Massa com Ovos / Embalagem Plástica	Pacote	42	2,68	112,56
73	9985	KI-FLOR	Canjica amarela de 500 g	Pacote	50	1,00	50,00
75	68	2 FAZENDAS	Milho Pipoca Especial 500g Tipo I Amarelo	Pacote	125	1,35	168,75
82	18736	TOZZI	Palmito em Conserva / Embalagem com 500 gramas / Picado.	Unidade.	11	10,95	120,45
100	76	LATICINIOS NILO	Queijo minas Curado Kg	Quilo.	25	15,00	375,00
104	14236	KUAT	Refrigerante Guaraná Zero açúcar 2000 ml	Unidade.	65	4,30	279,50
121	5553	PASCOAL	Toucinho Kg	Quilo.	60	4,70	282,00
122	15215	2 FAZENDAS	Trigo Moído para Bibe / Embalagem Plástica de 500grs	Pacote	11	2,55	28,05
124	13554	PAULISTINH A	Vagem Paulistinha 1KG	Quilo.	3	5,95	17,85
126	18704	MAX / MARILAN	Chocolate tipo Wafer / Cobertura de Chocolate / Caixa com 20 Unidades / Sabores variados.	Caixa	30	2,85	85,50
133	15220	AQUIPLAST	Balde Plástico com Indicação de Litros / Com Alça de Metal / Capacidade para 12Lts.	Unidade.	33	5,40	178,20
151	15231	EASY OFF	Limpa Forno com Aplicador / Desincrustante Alcalino / para Limpeza de Fornos, Grelhas e Queimadores.	Unidade.	8	7,70	61,60
154	9	MARINA	Limpa Alumínio 500 ml	Unidade.	373	1,50	559,50
157	15233	BRY	Lustra Móveis / Fragrância Lavanda / Embalagem com 200 ml	Unidade.	15	3,70	55,50
161	733	SHOW BRILHO	Palha de Aço Nº 0 Pct	Pacote	18	0,90	16,20
162	10248	SHOW BRILHO	Palha de aço Nº 01	Pacote	18	0,90	16,20
173	3887	THEOTO	Prendedor para Roupas em Madeira 1x 12	Unidade.	26	1,45	37,70
174	15237	SECAT	Prendedor de Roupas / Plástico Reforçado / Formato Retangular / Embalagem com 12 Unidades.	Unidade.	23	2,49	57,27
176	15238	3 COLINAS	Rodo de Madeira / 2 Borrachas / Tamanho 40cm Reforçado.	Unidade.	32	6,60	211,20
208	10243	AMERICANO	Copo Americano de Vidro 1 Unid	Unidade.	370	0,70	259,00
214	15253	HD	Escorredor para Arroz ou Massas / Alumínio 1ª Qualidade / Diâmetro 24cm.	Unidade.	3	14,90	44,70
218	18715	BOREDA	Filme de PVC / Transparente / 30m de comprimento / 28 cm largura.	Rolo	32	2,40	76,80
223	3843	INVICTA	Garrafa Térmica 1000 ml	Unidade.	17	18,50	314,50
231	9665	YANES	Válvula de seg. para botijão a gás doméstico	Unidade.	14	14,00	196,00
238	15265	COPOPLAST	Prato Descartável para Refeição / Diâmetro de 21cm / Embalagem com 10 unidades	Unidade.	135	1,35	182,25
240	15269	PANCADA	Saco Plástico para Chup-Chup / Embalagem com 100 Unidades	Pacote	68	1,35	91,80
246	3865	CRISTALINA	Vela para Filtro Cerâmico	Unidade.	30	3,95	118,50
Total do Fornecedor:							4.626,84

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 08 (oito) meses, com termo inicial em 06/10/15 e termo final em 06/06/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I.** A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 031/2015** e seu Termo de Referência.
- II.** A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega será feita sempre no Almoxarifado Central do Município, localizado na Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG.
- III.** Os produtos/gêneros/mercadorias, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexo I do edital que o originou.
- IV.** Os produtos/gêneros/mercadorias serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.
- V.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos/gêneros/mercadorias serão recusados de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.
- VI.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou sem condições corretas de transporte, embalagem, armazenamento, temperatura e outras condições indispensáveis a manutenção e ao uso do produto ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- VII.** Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do executivo que adotará as medidas legais cabíveis.
- VIII.** A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- IX.** O prazo de validade dos produtos entregues deverá, respeitadas as peculiaridades de cada produto e a quantidade solicitada, ser razoável para o uso antes de expirada a validade.
- X.** A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I.** A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **4.626,84** (Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), parceladamente, à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.
- II.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III.** Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV.** Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I.** O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a)** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso, quais sejam:

Ficha 090 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00; Ficha 112 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00;
Ficha 149 - 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00; Ficha 169 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00;
Ficha 195 - 02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00; Ficha 221 - 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00;
Ficha 277 - 02.04.03.12.306.0006.2045.3.3.90.30.00; Ficha 422 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00;
Ficha 582 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00; Ficha 590 - 02.07.01.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00;
Ficha 690 - 08.04.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00; Ficha 739 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00;
Ficha 771 - 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00; Ficha 790 - 02.09.01.26.782.0013.2120.3.3.90.30.00;
Ficha 798 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00; Ficha 852 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II- Da Contratada

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 031/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 06 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

ADILSON RODRIGUES MOREIRA-ME
CNPJ: 66.475.880/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2- _____
CPF



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 085/2015. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG. **CONTRATADO: ADILSON RODRIGUES MOREIRA-ME. Procedimento Licitatório nº 048/2015, Pregão Presencial nº 031/2015. Vigência:** 06/10/2015 à 06/06/2016. **Valor total: R\$ 4.626,84** (Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Dotações Orcamentárias: Ficha 090 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00; Ficha 112 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00; Ficha 149 - 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00; Ficha 169 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00; Ficha 195 - 02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00; Ficha 221 - 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00; Ficha 277 - 02.04.03.12.306.0006.2045.3.3.90.30.00; Ficha 422 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00; Ficha 582 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00; Ficha 590 - 02.07.01.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00; Ficha 690 - 08.04.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00; Ficha 739 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00; Ficha 771 - 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00; Ficha 790 - 02.09.01.26.782.0013.2120.3.3.90.30.00; Ficha 798 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00; Ficha 852 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00. Pimenta/MG, 06 de Outubro de 2015. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior
Presidente da CPL.